



DECRETO Nº 088/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal e dá a outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Raimundo Alves Filho, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 1.697/13 que autoriza o chefe do executivo a conceder Direito Real de Uso, com reconhecimento do Domínio Útil, sobre imóveis no Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO, ainda a observância do princípio da legalidade estatuído no *caput* do art.37 da CF,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o direito real de uso ao Sra. FRANCISCA MARIA GOMES, portadora do R.G. Nº 2.245.521 SSP/PI e do CPF Nº 666.120.713 – 20, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na rua sem denominação (Rua XV), s/nº, Bairro Mutirão, sobre o imóvel localizado na rua sem denominação (Rua XV), Quadra nº 139, Lote nº 0013, Bairro Mutirão, pertencente ao patrimônio Público Municipal com as seguintes especificações: medindo de frente para o lado norte, rua sem denominação (Rua XV), 10,80 metros; lado sul, com terreno do Município de Piracuruca, 10,80 metros; lado oeste, com terreno do Município de Piracuruca 22,70 metros; lado leste, com a Av. Hélio Matos, 22,70 metros.

Art. 2º. A concessão destina-se, especificamente, para o fim de moradia.

Art. 3º. O presente decreto se constitui em documento hábil para o registro em cartório imobiliário competente, sendo que a inscrição do beneficiário no Registro do Imóvel, objeto da concessão, ocorrerá com acréscimo ao Domínio Pleno, que permanecerá do Município, e se efetivará sob a denominação Domínio Útil, devendo conter toda a qualificação adstrita aos proprietários de imóveis.

Parágrafo Único. O exercício do Domínio útil por 05 (cinco) anos consecutivos garantirá ao beneficiário o uso e gozo do bem descrito, neste Decreto, com características de proprietário, passando a integrar de forma precária seu



patrimônio jurídico pessoal, sendo passível de alienação e sucessão para todos os fins de direito.

Art. 4º. Fica estatuída cláusula de reversão nos termos do que dispõe a Lei nº 1.697/13, em seus arts. 4º e 5º.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

